

A CRISTIANIZAÇÃO DO IMPÉRIO ROMANO E O DIREITO¹

JOSÉ GUIDA NETO²

RESUMO

O presente artigo procura demonstrar como, em consequência da cristianização do Império Romano, fez-se necessária uma adequação do Direito para que este atendesse as necessidades da nova ordem social que se impunha. A partir do ano 313 da nossa era, graças ao Edito de Milão promulgado por Constantino Magno, o culto cristão passa a ser permitido em todo o Império. No mesmo século IV d.C., no ano de 384 em função do Edito da Tessalônica, de Teodósio Magno, o cristianismo se torna a religião oficial do Império Romano. Tal mudança social, foi acompanhada e sustentada pelo pensamento dos filósofos do cristianismo primitivo, e desse movimento resultou na adaptação do Direito.

Palavras-chave: Patrística, Império Romano; Compilação do Direito.

ABSTRACT

This article shows how, due to the consequence driven by the Roman Empire's Christianization, an adaptation of the law was necessary so that it met the needs of a new imposed social order. From the year 313 A.D., thanks to the Edict of Milan issued by Constantine the Great, the Christian religion can be practiced throughout the Empire. In the same fourth century AD, in the year 384, according to the Edict of Thessalonica, Theodosius the Great, Christianity became the official religion of the Roman Empire. This social change has been accompanied and sustained by the Christian philosophers line of thought, thus the movement subsequently contributed to the adaptation of law.

Keywords: Fathers, Roman Empire, and Compilation of Law.

¹ O presente artigo é uma releitura de parte da dissertação de mestrado defendida pelo autor na Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo.

² José Guida Neto - advogado; graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba; doutorando em Filosofia do Direito na PUC/SP, sob orientação do Prof. Dr. Cláudio De Cicco, com bolsa da CAPES; membro da União dos Romanistas Brasileiros – VRBS; coordenador do curso de Direito da Faculdade Integral Cantareira; professor de História do Direito, Filosofia do Direito e de Direito Romano (FD/FIC e FD/FAPAN).

INTRODUÇÃO

A decisão de pesquisar a influência do cristianismo no Direito Romano da baixa antigüidade decorre da idéia de que “quando se discute direito e justiça, é imprescindível analisar a influência que as Sagradas Escrituras produziram sobre a cultura ocidental”. (BITTAR, 2002, p. 154). É notório que “a quebra da unidade cultural da comunidade ecumênica clássica foi provocada também, em um sentido mais profundo, pela crescente expansão do Cristianismo.” (JAGUARIBE, 2001, p. 454)

De fato, as tradições, os hábitos, os costumes, as crenças populares, a moral, as instituições, a ética, as leis(...) estão profundamente marcadas pelas lições cristãs. O alcance da doutrina cristã, que é fundamentalmente religiosa, teve sua utilização histórica, seus desvios e interpretações circunstanciais, mas o que importa dizer é que foi capaz de produzir suficiente abalo no espírito humano (BITTAR, 2002, p. 154).

A religião cristã, que nasceu do judaísmo, alastrou-se rapidamente nos primeiros séculos da nossa era, chegando a ser considerada uma ameaça aos valores do Império Romano e, por isso, perseguida. No entanto, este estudo se faz necessário porque, a partir do século IV, o cristianismo solidifica-se e torna-se religião oficial do Império, influenciando, assim, toda a sociedade imperial.

A Igreja Católica configurou a civilização em que vivemos e o nosso perfil humano de muitas maneiras além das que costumamos ter presentes. Por isso insistimos em que ela foi o construtor indispensável da civilização ocidental. Não só trabalhou para reverter aspectos repugnantes do mundo antigo - como o infanticídio e o combate de gladiadores -, mas restaurou e promoveu a civilização depois da queda de Roma. (WOODS, 2008, p. 11)

1. O IMPÉRIO, A SOCIEDADE ANTIGA E O CRISTIANISMO

A firmeza com que o culto cristão supera o paganismo deve-se ao grande apoio que a Igreja recebeu dos imperadores, “cujos poderes ela absorveu aos poucos, tendo um aumento rápido no número de adeptos, na riqueza e no raio de influência.” (DURANT, 2000, p. 116). “No final do século IV, as antigas estruturas são definitivamente suplantadas. A cidade é cercada de mosteiros e conventos muito povoados “(ARIÉS ; DUBY, 2000, p. 280).

É indubitável que a nova fé, a partir da conversão de Constantino, encontrou no poder político um apoio precioso para o aumento do número de fiéis. No Império, o favor governamental pelo menos acelerou o seu triunfo. E, se o Cristianismo não esperara este ou aquele para atravessar as fronteiras, teve por vezes a oportunidade, mesmo no estrangeiro, de conquistar até soberanos, o que facilitou seu êxito (CROUZET, 1994, v. 5, p. 48).

A influência cristã na legislação imperial, a partir do século IV, é tão grande que merecia um estudo especial. Curioso é que certos historiadores, desvinculados do contexto histórico em que esta influência se processava, viram nela a prepotência imperial sobre a Igreja. Assim é que, como observa Biondo Biondi³, Justiniano, louvado e abençoado pelos papas de seu tempo, e colocado por Dante no paraíso como fiel filho da Igreja, foi representado “pelos modernos, sem (e até contra) qualquer documentação, como o típico opressor da igreja. (GIORDANI, 2000, p. 26).

La période qui s'étend de la reconnaissance du christianisme par Constantin (313) au pontificat de Gélase (492-496) présente une individualité certaine. Si l'Eglise resta, comme au cours des trois premiers siècles, dans le cadre territorial de L'Empire romain, elle y occupe désormais une place officielle et bientôt privilégiée. Du coup l'évangélisation devient plus facile, les conversions plus nombreuses. (GAUDEMET, 1958, p. 1)

A Igreja não conquistou somente adeptos, mas também bens temporais; cresce no número de almas na mesma velocidade com que aumentam suas propriedades. Os fiéis abastados fazem enormes doações, enquanto os miseráveis são assistidos pela Igreja.

³ Biondo Biondi renomado romanista italiano autor de “*Il Diritto Romano Cristiano*”, obra em três volumes.

Enquanto cristãos, os notáveis rivalizam agora nas doações caridosas destinadas aos pobres e estrangeiros e não mais “a muito resplandecente cidade de Oxyrhynchos”. O notável cristão já não é o *philopatris*, o “apaixonado por sua cidade”, e sim o *philotôchos*, o “apaixonado pelos pobres”; contudo é sempre de joelhos que o homem humilde deve se aproximar. (ARIËS, 2000, p. 280).

A esta conquista das almas somava-se, na maioria das vezes de maneira espontânea, a dos bens temporais. A construção dos edifícios, sua manutenção, a dos cemitérios, as despesas do culto, a vida material do clero, os socorros prestados aos fracos; os gastos aumentavam desmedidamente. Mas os donativos afluíam de todos os lados, do Estado e dos particulares. Em 321, Constantino reconheceu a capacidade jurídica da Igreja para receber legados. (CROUZET, 1994, v. 5, p. 50).

O Cristianismo deu ao mundo antigo uma noção nova, a da devoção militante, e coube à Igreja transformá-la em realidade, numa sociedade em que tantas feridas sangravam; São João Crisóstomo⁴ avaliava, afora os heréticos, os cristãos de Constantinopla em 100.000, dos quais a metade era de pobres, isto é socorridos pela Igreja. (CROUZET, op. Cit, p.50).

Mas não foi somente graças ao poder político e monetário que a Igreja se impôs. Para se firmar como religião uma ela teve que adaptar o cristianismo ao pensamento filosófico clássico. Esse trabalho foi realizado com maestria pelos autores da Filosofia Patrística. Estes filósofos foram leigos, sacerdotes ou bispos da antigüidade cristã e são conhecidos como Padres da Igreja.

2. A PATRÍSTICA, A FILOSOFIA NA ANTIGÜIDADE CRISTÃ

O Cristianismo, que foi perseguido até o reinado de Diocleciano, a partir de Constantino teve liberdade de culto e, em pouco tempo, tornou-se religião dominante. Quando, no século IV, a nova religião cresceu rapidamente e multiplicou com velocidade seu número de fiéis, já não era, de fato, uma novidade, uma vez que já tinha quatro séculos de existência.

⁴ João Crisóstomo, um dos padres da Igreja, patriarca de Constantinopla. Lembrado pela sua eloquência que lhe fez merecedor o cognome de *Boca de Ouro*.

Até a sua consolidação, o Cristianismo transformou-se profundamente. Nos primeiros séculos, não passava de uma religião revelada, de uma doutrina simples, sem fundamentação filosófica, constituída por regras de moral e pela crença na salvação ditadas pelo Novo Testamento.

No entanto, evoluiu e passou a ser um instrumento de contestação da ordem vigente, entrando em conflito com os romanos pagãos. Para fazer face ao paganismo – e, portanto, aos senhores de Roma – o Cristianismo teve que encontrar um embasamento filosófico. Buscou esse suporte filosófico ao adaptar os ensinamentos do Novo Testamento aos filósofos gregos e aos seus seguidores romanos.

Não há vida sem luta; nos séculos II e III os primeiros escritores cristãos tiveram de polemizar contra os inimigos exteriores; após o triunfo, couberam defender a fé contra a heresia e ao mesmo tempo, instruir seus fiéis e guiá-los numa vida terrena semeada de emboscadas. O dogma, o ensino, a moral, eis os objetos de seus tratados doutrinários, de seus sermões e suas cartas. (CROUZET, 1994, v. 5, p. 92).

À medida que se ampliava o raio de sua difusão e pretendia satisfazer as exigências dos espíritos cultivados, o Cristianismo necessitava de especificar e organizar sua teologia, isto é, na prática, fazê-la entrar nos quadros intelectuais já, há muito, erigidos. (CROUZET, Idem, p. 69)

[...] o cristianismo não parecia um complemento para filosofia; de fato, nem sempre foi ele reconhecido como movimento distinto, independente do judaísmo, do qual provinha. Mas ele se desenvolveu muito rapidamente, e pelo final do nosso período tinha conquistado a submissão intelectual de cidadãos cultos, tanto no Império do Oriente como no do Ocidente (STEAD, 1999, p. 79).

Com os empréstimos da filosofia, sobretudo do neoplatonismo, a elite intelectual foi conquistada, tornou-se mais fácil dominar a elite militar e política e, com o apoio destas, converter ainda mais fiéis. Portanto, a sistematização lógica das crenças cristãs foi decisiva e fez com que o Cristianismo triunfasse.

Comparado com outras religiões de seu tempo e lugar, ele teve muito mais sucesso na organização de suas crenças em um sistema coerente. Nesse processo, fez largos empréstimos da filosofia, e de modo especial do platonismo. Mas conservou uma identidade rigidamente definida; seu compromisso com a Bíblia como livro sagrado era muito mais inflexível que o respeito dos filósofos por Platão; valorizava a experiência da comunidade e a tradição de um modo que chocava os estudiosos, acostumados a aceitar a orientação de experimentados eruditos. Não obstante, a filosofia ajudou a modelar suas crenças a respeito de Deus e do mundo, e ensinou-o a defendê-las no debate. O próprio cristianismo podia ser designado como filosofia; foi à vezes chamado “filosofia bárbara”. (STEAD, 1999, p. 79).

Todo esse processo de acomodação dos novos valores à filosofia clássica teve vários desdobramentos. O principal para o tema que estudamos é um conceito cristão de justiça, que considera como suprema justiça a justiça divina, uma vez que o homem, por estar de passagem na terra, não poderia gerar uma justiça que não fosse transitória.

O ensinamento cristão gira em torno do conceito de “filosofia verdadeira” ou de “verdadeira razão. (BRETONE, 1998, 200).

A doutrina cristã trazida por Jesus veio introduzir novas dimensões à questão da justiça. Tratando-se de uma concepção religiosa da justiça, deve-se dizer que a justiça humana é identificada como uma justiça transitória, por vezes um instrumento de usurpação do poder. Não é nela que reside necessariamente a verdade, mas na Lei de Deus, que age de modo absoluto, eterno e imutável. A lei humana, portanto, que condenou o Cristo, o que foi feito com base na própria opinião popular dos homens de seu tempo, é a justiça cega e incapaz de penetrar nos arcanos da divindade. A ilusão medra entre os que vêm somente dentro dos estreitos limites do campo material de alcance de sua visão. (BITTAR, 2002, p. 172).

O fato de a Igreja haver se tornado um organismo tão grande teve como consequência a necessidade de se organizar dentro e fora dos mosteiros. Fora dos mosteiros, organizava-se hierarquicamente e dentro deles, sistematizava a vida com suas regras. Todo esse movimento era regido pelos escritores da patrística, que, na maioria dos casos, eram homens com poder espiritual e temporal. As decisões dos

padres da Igreja eram, na maioria dos casos, ratificadas pelos imperadores e acabavam influenciando também a vida civil.

O acúmulo das experiências temporais que resumem todo o conjunto de acontecimentos do início da era cristã (a desestruturação paulatina da vida cidadina, assim como dos ideais cívicos romanos, o fortalecimento do culto cristão e a ascensão de um poder eclesiástico organizado, o início do assédio bárbaro pela difusão dos conflitos e dos confrontos de novos princípios de vida e de uma nova literatura religiosa [...] permitiu que o monasticismo lançasse suas raízes no seio do Império Romano, tanto do Ocidente como do Oriente. Suas raízes infiltraram-se tamanhamente no espírito humano, que a vida governava-se pelos ditames dogmatizados pela religião. (BITTAR, 2002, p. 175).

As igrejas, pequenas ou grandes, são comunidades que levam uma vida própria, sob a direção de bispos soberanos, e não estão isoladas. Fazendo passar todas as suas relações exteriores através do bispo, têm consciência de participar de um corpo único, a Igreja. (CROUZET, 1994, v. 5, p. 57).

Essas questões de hierarquia, como também as questões dogmáticas, geravam discussões e, muitas vezes, até mesmo cismas e revoluções. Para que as dúvidas fossem dirimidas, os imperadores fizeram os prelados se reunirem em concílios ecumênicos⁵. “O concílio de Nicéia estabeleceu a consubstancialidade do pai e do filho, que foi unanimemente recebida como o artigo fundamental da fé cristã pelo consenso das Igrejas grega, latina, oriental e protestante.” (GIBBON, 1989, p. 286).

Dentre os sete concílios da antigüidade cristã ainda hoje tidos como ecumênicos pela maioria das Igrejas, destacam-se pela autoridade doutrinária e importância histórica os quatro primeiros⁶, de Nicéia (325) à Calcedônia (451). O primado a eles concedido deriva sobretudo do fato de que formularam os dogmas fundamentais do cristianismo, relativamente à trindade (com Nicéia e o Constantinopolitano I) e à Encarnação (com Éfeso e Calcendônia). (ALBERIGO, 1995, p. 13).

No Concílio de Constantinopla, em virtude do gosto do Imperador pela ordem, essas grandes sés episcopais foram consideradas da seguinte forma: em primeiro lugar Roma, a seguir Constantinopla, finalmente Alexandria e Antioquia. Tal cânone não foi aceito por Roma e mereceu a forte contestação de Alexandria; mas a nova ordem foi breve reconhecida. (RUNCIMAN, 1977, p. 33).

⁵ Assembléias em que se reúnem os prelados, todos do orbe católico, para deliberar sobre aspectos de doutrina ou de costumes da vida cristã.

⁶ Nicéia A.D.325, Constantinopla I A.D. 381, Éfeso A.D. 431 e Calcedônia A.D. 451.

Um cânon de Nicéia subordinou, em cada província, os bispos ao seu colega da capital, o Metropolitano. Em virtude do fracionamento das províncias, tal escalão, momentaneamente, só assumiu alguma importância na Ásia menor. Existia outro escalão administrativo, a diocese, que num ou outro ponto, conferia prestígio ao bispo da capital, a quem se atribuiu por vezes, no Oriente, o nome de exarca⁷; mas, na realidade, trata-se apenas de coincidências. (CROUZET, 1994, p. 59).

A patrística é esse movimento intelectual que surgiu logo depois dos apóstolos de Cristo nos primeiros séculos do cristianismo, é fruto das cartas e dos sermões escritos por homens que lutavam contra o paganismo.

Antes de atingir o ápice tal escola filosófica teve duas fases evolutivas, a primeira com os chamados “padres apostólicos” (Clemente Romano, Inácio de Antioquia, Policarpo de Esmirna entre outros) que buscavam difundir o novo credo propagando sua doutrina, e a segunda com os “padres apologistas”(Aristides de Atenas, Taciano o Sírio, Atenágoras de Atenas, e Teófilo de Antioquia além de outros) que procuravam louvar, defender e justificar a fé cristã.

A patrística teve sua idade de ouro no final do século IV e começo do século V com os “padres dogmáticos” - Basílio da Cesaréia, João de Antioquia Crisóstomo, Ambrósio de Milão, Jerônimo de Estridão, Agostinho de Hipona e Leão Magno – que, a partir da oficialização do cristianismo, trataram de definir a doutrina e defendê-la contra heresias. Passado o auge da literatura patrística, os estudos enlanguesceram, pois já se haviam definido muitos pontos controversos da nova fé.

Desde os meados do séc. V começaram a se efetuar transformações consideráveis para a história intelectual e na esfera político-cultural, as quais, sucessivamente, imprimem também uma direção diferente à literatura cristã. Os problemas essenciais da fé cristã (Trindade, cristologia, doutrina sobre a graça) já tinham sido elucidados, freqüentemente, e de modo definitivo, pela autoridade dos grandes concílios; em conseqüência, a muitos parecia ter também o trabalho

⁷ Delegado dos imperadores de Bizâncio na Itália ou na África

teológico–científico chegando a seu termo. (ALTANER; STUIBER, 1972, p. 457).

CONCLUSÃO

É importante notar que, naquela época, a Igreja procurava atender todas as necessidades da sociedade e foi se tornando responsável pela ordem. Pouco a pouco, passou a substituir o Estado, que vivia no caos característico da decadência. O Baixo-Império cristão confiava dessa maneira aos bispos o prosseguimento da política tradicional do império em favor dos pobres.

Com a queda do Império Romano do Ocidente, no século V, quando os bárbaros se instalam definitivamente no Império Ocidental, o cristianismo já era religião oficial, a doutrina cristã já estava bem delineada, o Imperador do Oriente já estava investido de poder divino, a vida nos mosteiros já estava organizada e a hierarquia da Igreja já estava regrada graças à evolução do pensamento decorrente da adaptação dos filósofos gregos ao cristianismo realizado pelos “padres dogmáticos” Eusébio de Cesaréia, Basílio Magno de Cesaréia, João de Antioquia Crisóstomo, Ambrósio de Milão, Jerônimo de Estridão, Agostinho de Hipona e Leão Magno.

BIBLIOGRAFIA

ARIÈS, Philippe et DUBY, Georges (Coord). **História da Vida Privada 1: Do Império Romano ao Ano Mil.** Trad. Hildegard Feist. 15.ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2000. 637p.

ALBERIGO, Giuseppe(org.). **História dos Concílios Ecumênicos.** Trad. José Meria de Almeida. 2.ed. São Paulo: Paulus, 1995. 470 p.

ALTANER, Berthold e STUIBER, Alfred. **Patrologia.** Trad. Monjas Beneditinas. 2.ed. São Paulo: Paulinas, 1972. 540p.

BITTAR, Eduardo C.B. et ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 559 p.

BRETONE, Mario. **História do Direito Romano.** Trad. Isabel Tereza Santos e Hossein Seddeghzadeh Shooja. 4.ed. Lisboa: Estampa, 1998. 381p.

CROUZET, Maurice(org.), AYMARD, André e AUBOYER, Jeannine. **História Geral das Civilizações.** Trad. Pedro Moacyr Campos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1994. 313p. v. 5.

DURANT, Will. **A História da Filosofia.** Trad. Luiz Carlos do Nascimento Silva. São Paulo: Nova Cultural, 2000. 480p.

GAUDEMET, Jean. **L'Église dans l'Empire romain :IVe-Ve siècles.** Paris: Sirey. 1958. 770 p.

GIBBON, Edward. **Declínio e Queda do Império Romano.** Trad. José Paulo Paes. 5.ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1989. 497p.

GIORDANI, Mário Curtis. **Iniciação ao Direito Romano.** 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. 274 p.

JAGUARIBE, Hélio. **Um Estudo Crítico da História.** Trad. Sérgio Bath. São Paulo: Paz e Terra, 2001. 2 v.

RUNCIMAN, Sir Steven. **A Civilização Bizantina**. Trad. Heloísa Toller Gomes. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar , 1977. 233 p.

STEAD, Christopher. **A Filosofia na Antiguidade Cristã**. Trad. Odilon Soares Leme. São Paulo: Paulus, 1999. 236p.

WOODS JR., Thomas E. **Como a Igreja Católica Construiu a Civilização Ocidental**. Trad. Élcio Carillo. São Paulo: Quadrante, 2008. 222p.